

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP) PARA PICADOR MÓVEL FLORESTAL

1. Documentação do Empreendedor e Empreendimento:

1.1. Atender o TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT – Documentação empreendedor/empreendimento;

2. Documentos Gerais

2.1. Requerimento padrão modelo SEMA, com assinaturas do proprietário ou seu procurador (reconhecida firma) e e-mails ativos do titular do pedido de licenciamento, Responsável Técnico e Representante Legal (tais e-mails serão utilizados para envio de notificações e comunicações com o órgão);

2.2. Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (ambos página inteira);

2.3. Se houver uso de água apresentar Autorização de perfuração de poço; Cadastro de uso insignificante; Outorga de uso de água para captação e diluição ou comprovante de ligação/utilização de água da rede pública;

2.4. Carta imagem contendo os dados geoespaciais do empreendimento e de sua área de entorno, na forma descrita TR nº. 03/SUIMIS/SEMA/MT – Dados Geoespaciais do Empreendimento;

2.5. Carta-imagem em escala 1:10.000, ou compatível com o tamanho da área; delimitando a APP e ARL. Deve constar ainda a distância das estruturas e edificações em relação a cursos ou massas de água;

2.6. Croqui de acesso ao local contendo a sede do município e acidente geográfico conhecido; vias de acesso bem identificadas, com pontos de referência e com coordenadas geográficas do empreendimento;

3. Estudos, Planos, Projetos e Programas Ambientais:

3.1. Caracterização geral do empreendimento, apresentando: mapa da área total do Reflorestamento em que ocorrerá a operação do Picador; quantificar a mão de obra utilizada; período de funcionamento; o tempo total de operação da atividade (que não pode superar os dois anos); volume de madeira na área a ser explorada; Fluxograma do processo produtivo; fonte de abastecimento de água, especificando a procedência o uso e quantidade a ser consumida (m³/dia). Deverá informar ainda a localização do equipamento através de coordenadas geográficas bem como o polígono do imóvel onde será desenvolvida a atividade de produção de cavaco, representado por mapas e fotos;

3.2. Caracterização sucinta do entorno do empreendimento em relação ao meio físico, biótipo e sócio econômico;

3.3 Plano de Controle Ambiental informando os impactos gerados pelo empreendimento destacando os pontos onde haverá emissão de ruídos ou geração de resíduos sólidos, líquido ou gasosos (com respectiva quantificação estimada das emissões), apresentando as alternativas de tratamento e controle previstos; Em caso de estocagem de combustível, apresentar Projeto (memorial descritivo, de cálculo e plantas) da bacia de contenção e Sistema de Tratamento ou sistema de controle ambiental;

3.4. Laudo técnico com a descrição do processo relacionando todas as matérias primas, insumos e produtos gerados, indicando as quantidades

consumidas por mês e ano, a relação de equipamentos e a capacidade de produção/processamento do maquinário. Se houver abastecimento de combustível, informar a forma de estocagem, a capacidade, a quantidade utilizada;

3.5 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI, especificando de forma clara o volume de resíduos decorrentes da produção do cavaco, gerados mensalmente, anualmente, e a sua disposição final, que deverá ser ambientalmente adequada.

3.6 Apresentar relatório técnico consolidado, contendo descrição das obras executadas e das medidas mitigadoras propostas no Plano de Controle Ambiental, com documentação fotográfica.

Obs.: O Picador Móvel Florestal, quando licenciado, fica autorizado a operar somente na área (perímetro) especificada dentro do processo de licenciamento ambiental. Em caso de mudança de localidade um novo licenciamento deverá ser requerido.

Conforme a Lei Complementar nº 592/2017 a Licença de Operação Provisória – LOP tem validade máxima de dois (2) anos. Caso a atividade de produção de cavaco leve mais de dois anos, deverão ser requeridas as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, como forma de regularização. Fica a critério do requerente, o estabelecimento do prazo de validade da LOP, não podendo este exceder o limite legal de dois anos.